

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20180251

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Secretário Mul. de Saúde, portador do CPF nº 718.310.10100, residente na RUA CASTANHEIRA N 204, e de outro lado a firma DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.003.678/0001-41, estabelecida à AV. PARA, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WALDOIR ARPINI, residente na rua mogno n. 83, monte castelo, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 103.690.159-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00060 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças automotivas, materiais, peças de auto elétrica para manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais de Tucumã.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014473	BRONZINA DE MANCAL	UNIDADE	4,00	191,250	765,00
014552	BOMBA DAGUA DOBLO 1.8 8V TDS	UNIDADE	2,00	207,500	415,00
014553	BOMBA DIRECAO HID	UNIDADE	2,00	706,000	1.412,00
014571	BOMBA OLEO DOBLO 1.8	UNIDADE	2,00	511,000	1.022,00
014577	ARTICULACAO DOBLO	UNIDADE	6,00	66,500	399,00
014588	BOBINA IGN DOBLO	UNIDADE	1,00	376,000	376,00
014597	BRONZINA DE BIELA	UNIDADE	4,00	156,720	626,88
014601	PARABRISA DOBLO	UNIDADE	2,00	365,000	730,00
016713	ARTICULAÇÃO DIREÇÃO RANGER	UNIDADE	6,00	110,000	660,00
016714	ESTOPA RANGER	UNIDADE	10,00	3,900	39,00
016715	COLA SILICONE RANGER	UNIDADE	15,00	36,100	541,50
016720	PARABRISA RANGER	UNIDADE	2,00	945,000	1.890,00
016733	COLA PARABRISA RANGER	UNIDADE	4,00	43,900	175,60
016754	ARTICULAÇÃO DIREÇÃO AMAROK	UNIDADE	4,00	96,000	384,00
016755	ESTOPA AMAROK	UNIDADE	20,00	3,900	78,00
016756	COLA SILICONE AMAROK	UNIDADE	15,00	34,160	512,40
016761	PARABRISA AMAROK	UNIDADE	2,00	780,000	1.560,00
016774	COLA PARABRISA AMAROK	UNIDADE	6,00	48,800	292,80
016778	PARACHOQUE DIANTEIRO AMAROK	UNIDADE	1,00	1.378,000	1.378,00
016779	PARACHOQUE TRASEIRO AMAROK	UNIDADE	1,00	1.168,000	1.168,00
017509	BOMBA D'ÁGUA DA AMAROK	UNIDADE	2,00	524,500	1.049,00
018730	BOBINA IGN GOL/SAVEIRO	UNIDADE	2,00	386,000	772,00
018731	BOBINA IGN GOL/SAVEIRO G6	UNIDADE	4,00	363,000	1.452,00
030884	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA GOL/SAVEIRO	UNIDADE	1,00	579,990	579,99
030885	PARACHOQUE DIANTEIRO GOL/SAVEIRO	UNIDADE	2,00	564,000	1.128,00
030886	PARACHOQUE TRASEIRO GOL/SAVEIRO	UNIDADE	2,00	588,500	1.177,00
030887	PARABRISA GOL/SAVEIRO	UNIDADE	2,00	520,000	1.040,00
030889	RETROVISOR GOL/SAVEIRO	UNIDADE	3,00	276,000	828,00
030890	BOMBA D'AGUA GOL/SAVEIRO	UNIDADE	2,00	229,000	458,00
030891	BOMBA DE OLEO GOL/SAVEIRO	UNIDADE	2,00	282,500	565,00
030924	BOBINA IGNIÇÃO GOL/SAVEIRO	UNIDADE	2,00	490,000	980,00
030977	Retrovisor L/D da Amarok	UNIDADE	1,00	753,000	753,00
	Retrovisor L/D da Amarok				

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



030978	Retrovisor L/E da Amarok	UNIDADE	1,00	753,000	753,00
	Retrovisor L/E da Amarok				
031009	VIDRO TS AMAROK	UNIDADE	2,00	945,000	1.890,00
031012	BRONZINA MANCAL AMAROK	UNIDADE	2,00	1.025,000	2.050,00
031018	PARACHOQUE DT RANGER	UNIDADE	1,00	833,000	833,00
031019	PARACHOQUE TS RANGER	UNIDADE	1,00	1.080,000	1.080,00
031037	BRONZINA BIELA RANGER	UNIDADE	2,00	482,500	965,00
031038	BRONZINA MANCAL RANGER	UNIDADE	2,00	725,000	1.450,00
031040	Retrovisor L/D da Ranger	UNIDADE	1,00	636,000	636,00
031041	Retrovisor L/E Ranger	UNIDADE	1,00	636,000	636,00
031047	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA RANGER	UNIDADE	1,00	1.075,000	1.075,00
031049	ARTICULAÇÃO DA CAIXA DE DIREÇÃO RANGER	UNIDADE	2,00	119,140	238,28
043790	BOBINA DE IGNIÇÃO - MOBI 1.0 FLEX	UNIDADE	2,00	295,000	590,00
043799	BRONZINA BIELA - MOBI 1.0 FLEX	JOGO	1,00	283,720	283,72
043801	BRONZINA MANCAL - MOBI 1.0 FLEX	JOGO	1,00	296,300	296,30
043803	BOMBA DE ÓLEO - MOBI 1.0 FLEX	UNIDADE	2,00	473,000	946,00
043804	BOMBA D'ÁGUA - MOBI 1.0 FLEX	UNIDADE	1,00	229,000	229,00
043810	BOMBA DE DIREÇÃO - MOBI 1.0 FLEX	UNIDADE	1,00	658,000	658,00
043850	PARACHOQUE DIANTEIRO - MOBI 1.0 FLEX	UNIDADE	2,00	834,000	1.668,00
043851	PARACHOQUE TRASEIRO - MOBI 1.0 FLEX	UNIDADE	2,00	729,000	1.458,00
043863	RETROVISOR - MOBI 1.0 FLEX	UNIDADE	2,00	501,500	1.003,00
043864	PARABRISA - MOBI 1.0 FLEX	UNIDADE	4,00	757,500	3.030,00
043865	VIDRO TRASEIRO - MOBI 1.0 FLEX	UNIDADE	4,00	693,000	2.772,00
043893	ARTICULAÇÃO DE DIREÇÃO L-200 TRITON	UNIDADE	4,00	103,750	415,00
043898	PARABRISA L-200 TRITON	UNIDADE	2,00	1.085,000	2.170,00
043906	COLA PARA PARABRISA L-200 TRITON	UNIDADE	4,00	41,970	167,88
043913	PARACHOQUE DIANTEIRO L-200 TRITON	UNIDADE	1,00	915,000	915,00
043914	PARACHOQUE TRASEIRO L-200 TRITON	UNIDADE	1,00	1.080,000	1.080,00
043929	BRONZINA BIELA L-200 TRITON	UNIDADE	2,00	913,000	1.826,00
043930	BRONZINA MANCAL L-200 TRITON	UNIDADE	2,00	725,000	1.450,00
043932	RETROVISOR L/D L-200 TRITON	UNIDADE	1,00	2.424,000	2.424,00
043933	RETROVISOR L/E L-200 TRITON	UNIDADE	1,00	2.421,000	2.421,00
043939	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA L-200 TRITON	UNIDADE	1,00	1.225,000	1.225,00
043942	ARTICULAÇÃO DA CIAXA DE DIREÇÃO L-200 TRITON	UNIDADE	1,00	130,600	130,60
043951	BOMBA D'ÁGUA - FIORINO	UNIDADE	1,00	164,000	164,00
043952	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA - FIORINO	UNIDADE	1,00	696,000	696,00
043968	BOMBA DE ÓLEO - FIORINO	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
043974	ARTICULAÇÃO - FIORINO	UNIDADE	2,00	66,380	132,76
043985	BOBINA DE IGNIÇÃO - FIORINO	UNIDADE	1,00	303,000	303,00
043993	BROZINA DA BIELA - FIORINO	UNIDADE	4,00	371,250	1.485,00
043994	BRONZINA DO MANCAL - FIORINO	UNIDADE	4,00	338,500	1.354,00
043997	PARABRISA - FIORINO	UNIDADE	2,00	575,000	1.150,00
044010	ARTICULAÇÃO - DUCATO	UNIDADE	4,00	128,500	514,00
044013	PARABRISA - DUCATO	UNIDADE	2,00	823,000	1.646,00
044014	COLA PARABRISA - DUCATO	UNIDADE	4,00	43,900	175,60
044025	ARTICULAÇÃO - MOBI 1.0 FLEX	UNIDADE	4,00	80,840	323,36
				VALOR GLOBAL R\$	72.315,67

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 72.315,67 (setenta e dois mil, trezentos e quinze reais e sessenta e sete centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00060 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00060, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Setembro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00060.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício



2018 Atividade 1111.103050003.2.060 Manut.Outros Prog.de Vig.em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 11.868,20, Exercício 2018 Atividade 1111.103010003.2.055 Manut.do Bloco PAB-Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 13.257,38, Exercício 2018 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut.Bloco MAC-Ambul. e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 47.190,09 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018 -00060, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 12 de Setembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS
CNPJ 05.003.678/0001-41
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____